

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 15-02-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PORTARIA N º 045, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei Federal N º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições da promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal N º 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos de seu regulamento, o Decreto N º 74170, de 10 de junho de 1974;

Considerando a Lei Federal N º 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;

Considerando a Resolução RDC N º 84, de 19 de março de 2002 – ANVISA, que estabelece critérios para prescrição e dispensação e medicamentos genéricos;

Considerando a Portaria N º 3.916-GM-MS, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos e;

Considerando a Portaria GM N º 1.555, de 30 de Julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Deliberação CIB-RJ N º 2.661, de 26 de dezembro de 2013, que aprova as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o Decreto N º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei N º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria N º 111, de 28 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB);

Considerando a necessidade de se promover o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

Considerando a necessidade de selecionar e atualizar os medicamentos essenciais, capazes de solucionar a maioria dos agravos à saúde da população, mediante uma terapia medicamentosa, avaliada quanto a sua eficácia, segurança, efetividade e custos;

Considerando a necessidade de seguir rotinas de diagnósticos e de tratamento, estabelecidas conforme a legislação e as normas nacionais vigentes, para uma assistência médico-hospitalar e ambulatorial integral e equânime;

Considerando a necessidade de estabelecer normas relativas ao fornecimento dos medicamentos e a necessidade de garantir maior segurança aos profissionais e aos pacientes, quanto aos processos de prescrição e dispensação de medicamentos;

Considerando os Códigos de Ética que regulamentam o exercício profissional de Enfermagem, Farmácia, Medicina e Odontologia;

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 15-02-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Considerando que o Serviço de Assistência Farmacêutica tem por objetivo fornecer medicamentos básicos essenciais e previstos nos diversos Programas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, de forma a viabilizar o tratamento instituído, tendo em vista melhorar a resolutividade da assistência à Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º- Definir diretrizes de padronização, prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde, sob gestão a Prefeitura Municipal de Bom Jardim, nos termos do Anexo I, que integra a presente Portaria.

Art. 2º- Instituir, no âmbito das Unidades integrantes do Sistema Único de Saúde, sob gestão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, na forma do anexo II desta Portaria, a Relação de Medicamentos Essenciais (REMUME), confeccionada pela Comissão, para Elaboração de Padronização de Medicamentos para a Dispensação aos Usuários do Sistema Único de Saúde, nomeada pela Portaria Nº 056, de 01 de fevereiro de 2016.

§ 1º A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), será utilizada como instrumento orientador da seleção de medicamentos nas Unidades integrantes do Sistema Único de Saúde, sob a Gestão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim e norteador das Políticas Públicas e Privadas na área farmacêutica.

§ 2º A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), poderá ser alterada a qualquer tempo, através de sugestões devidamente registradas no FORMULÁRIO DE SOLITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA REMUME (anexo III), obedecendo as necessidades das Unidades Integrantes do Sistema Único de Saúde, sob a gestão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim e as orientações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e CIB-Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

BOM JARDIM, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

ANEXO I

Diretrizes da padronização, prescrição de medicamentos no âmbito das Unidades Integrantes do Sistema Único de Saúde, sob gestão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

Regulamentação

1. Padronização

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Farmacoterapia, instituiu a atualização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), pactuando um elenco de medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica, de medicamentos essenciais. Foram usadas como base, a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais (Deliberação CIB-RJ 2.661, de 26 de dezembro de 2013) e a Relação de Medicamentos Essenciais (RENAME 2014), que atendem a maioria das necessidades da população que utilizam o serviço de saúde da Atenção Básica.

1.1.1. Relação de Medicamentos Essenciais: REMUME de Bom Jardim- Anexo II.

1.1.2. Cada medicamento foi designado pela Denominação Comum Brasileira (DCB), acompanhado de apresentação farmacêutica e concentração, e estão descritos em ordem alfabética.

1.1.3. A REMUME 2015 é composta por todos os medicamentos existentes na Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde, utilizados por esta Secretaria, oriundos de aquisição direta ou de repasses dos programas do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde. Compõe-se ainda de saneantes e alguns correlatos utilizados pela Rede Municipal.

1.1.4. Esta lista padronizada de medicamentos destina-se à dispensação aos pacientes e ao uso das Unidades na Rede Municipal de Saúde de Bom Jardim, sendo disponibilizados, conforme o perfil assistencial das mesmas. Deste modo, este instrumento em caráter delinear de condutas profissionais, pautada na melhor evidência, buscando a garantia de acesso aos medicamentos e, por fim, almejando o uso seguro e racional dos mesmos.

1.1.5. Para atualização da REMUME, o profissional deve preencher o Formulário constante no Anexo III, descrevendo as evidências clínicas e/ou econômicas que justifiquem a solicitação (eficácia, efeitos colaterais, precauções, toxicidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc). Com as referências bibliográficas, este formulário deverá ser enviado à Comissão para Atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, que possui autonomia para avaliar e deliberar sobre a inclusão e/ou exclusão de qualquer item.

1.1.6. Os medicamentos disponibilizados gratuitamente pelo Programa Farmácia Popular do Brasil, seja na rede própria ou na rede conveniada, serão preferencialmente dispensados por estes programas.

2. Prescrição

2.1. No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as prescrições devem adotar, OBRIGATORIAMENTE, a Denominação Comum Brasileira – DCB (ou seja, o nome genérico da substância ativa), instituída pela Portaria Nº 1.179, de 17 de junho de 1996, da ANVISA – ou na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme determina o artigo 3º, da Lei Federal Nº 9.787/1999:

2.1.1. A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) deve ser norteadora das prescrições de medicamentos da rede de serviços municipal do SUS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

2.2. A prescrição deverá ser emitida, em português compreensível, e por extenso em letra legível, observada a nomenclatura, o Sistema de Pesos e Medidas oficiais, em consonância com o Artigo 35, da Lei Nº 5.991/73, além de conter:

- I.Nome do Paciente;
- II.Nome do Medicamento e Concentração;
- III.Posologia e quantidade a ser dispensada;
- IV.Nome do profissional prescriptor, com respectivo carimbo contendo o número de registro no Conselho da Classe;
- V.Data e assinatura

2.3. A prescrição não poderá conter rasuras

2.4. Dos Medicamentos Sob Controle Especial – Portaria Nº344, de 12 de maio de 1998 (ANVISA).

2.4.1. A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial poderá ser feita a período equivalente a no máximo 2 (dois) meses;

2.4.2. Os medicamentos contendo substâncias B1 deverão ser prescritos em receituários e acompanhados de Notificação de Receita B;

2.4.3. Um mesmo receituário poderá conter os medicamentos das listas, C1 e B1(acompanhados da Notificação da Receita B);

2.4.4. Os modelos de receituários de medicamentos controlados devem ser iguais aos descritos na portaria 334/98;

3. Dispensação

3.1. Os medicamentos padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde serão fornecidos gratuitamente aos pacientes residentes no município de Bom Jardim que tenham passado por consulta nas unidades de saúde do município ou nas unidades conveniadas ao SUS.

3.2. O fornecimento dos medicamentos se realizará através da Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde, existente no município ou seus postos de saúde e também através das Unidades Básicas de Saúde.

3.3. A dispensação de medicamentos somente ocorrerá mediante a apresentação da devida prescrição e algum documento oficial.

3.3.1. É vedado o atendimento de receituários contendo rasuras.

3.4. O dispensador deve registrar no receituário a quantidade do medicamento que foi dispensado, a data do atendimento e seu nome de forma legível.

3.5. Será fornecida quantidade de medicamentos de uso contínuo para um período máximo de 30 (trinta) dias de tratamento.

3.5.1. Para fornecimento de medicamento de uso contínuo, o usuário deverá utilizar a 1ª via do receituário para retirar o(s) medicamento(s) mensalmente, durante o prazo estabelecido pelo prescriptor, desde que não exceda 120 (dias) dias, onde será registrada a entrega;

3.5.2. Quando a prescrição for superior a 30 dias, o paciente deverá retornar à Farmácia Central ou posto de saúde, para receber nova quantidade de medicamentos, com o mesmo receituário, sem a necessidade de passar por nova consulta. Nesses casos, os pacientes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

devem retornar ao mês seguinte com a prescrição original, para receber o que ainda falta para o fim do tratamento, ou quantidade para mais 30 dias.

3.5.3. O fornecimento de medicamentos de uso contínuo aos pacientes atendidos no hospital deverá ser para 30 dias, devendo o paciente ser encaminhado a Unidade Básica (UBS) de sua área de abrangência para acompanhamento.

3.6. Os medicamentos utilizados para realizar curativos, os injetáveis e aqueles utilizados para inalação, serão administrados na própria unidade de saúde e não serão fornecidos aos pacientes, devendo estes retornar para cada administração, mediante a apresentação do receituário. Nesse caso excetuam-se as insulinas.

3.6.1. Nos casos em que houver supervisão da equipe com relação ao atendimento domiciliar e em situações especiais, os medicamentos para inalação, curativos e injetáveis poderão ser fornecidos para uso na residência.

3.7. Os medicamentos utilizados para tratamento de doenças agudas serão dispensadas/fornecidas para um prazo máximo de 07 (sete) dias de tratamento, obedecendo-se a posologia especificada na prescrição, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor, no verso da receita a ser retida na farmácia, exceto:

3.7.1. As prescrições de antibióticos utilizados no tratamento de doenças agudas, que deverão ser fornecidas para um prazo máximo de 10 (dez) dias de tratamento, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor, no verso da receita a ser retida na farmácia.

3.8. Os receituários de antimicrobianos terão validade para a dispensação de 7 (sete) dias a partir da data de emissão.

3.9. Os receituários de anticoncepcionais terão validade de 12 meses.

3.10. Da dispensação dos medicamentos controlados – Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 (ANVISA)

3.10.1. A dispensação de medicamentos controlados se dará exclusivamente na Farmácia Central, e somente ocorrerá mediante o cumprimento do item 2.4.

3.10.2. A quantidade dispensada dos medicamentos controlados do uso contínuo será no máximo para 60 (sessenta) dias de tratamento, devidamente registrados e controlados através de fichas de acompanhamento do paciente na farmácia ou sistema informatizado.

3.10.3. A validade dos receituários de medicamentos controlados será de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

4. Das Disposições Finais.

4.1. Fica vetada a dispensação/fornecimento de medicamentos para menores de 12 (doze) anos desacompanhados.

4.1.1. Para dispensação/fornecimento de medicamentos psicotrópicos e sujeitos a controle especial, a idade mínima de 18 (dezoito) anos será exigida, conforme a legislação federal.

4.2. A Unidade de Saúde, na figura de seu coordenador, é responsável pelo cumprimento das normatizações dispostas nesta Portaria.

4.3. A responsabilidade pelo fornecimento de receituário ao usuário é da instituição que está prestando o atendimento.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 15-02-2023

| PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO I - EDIÇÃO 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

4.4. Fica padronizado que quando houver a prescrição de 1 (uma) caixa, deve-se dispensar comprimidos/cápsulas para 30 dias.

4.5. Fica proibida a dispensação do(s) medicamento(s), cujo receituário não obedeça(m) os critérios citados nesta Portaria.

4.6. Caberá a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica (CPFT) decidir sobre os casos que não se incluam nesta Portaria.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 15-02-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Justificativa terapêutica para a solicitação de inclusão/exclusão: Evidências clínicas e/ou econômicas que justifiquem a solicitação (eficácia, efeitos colaterais, contra-indicações, precauções, toxicidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc.) com as referências bibliográficas:

DADOS DO PROPONENTE

Nome:

Cargo/função:

Nº Registro Profissional:

Instituição:

Data:

Carimbo/Assinatura*:

***Declaro total ausência de conflito de interesses com a indústria farmacêutica e de equipamentos.**

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 15-02-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

ANEXO III

Listagem de medicamentos elencados na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e que são fornecidos pela Farmácia Municipal de Bom Jardim.

Descrição/ especificação
Acebrofilina Xarope Adulto 50mg/5ml – frasco 120ml
Acebrofilina Xarope Infantil 25mg/5ml – frasco 120ml
Aciclovir 200mg – comprimido
Ácido Acetilsalicílico 100 mg
Ácido Fólico - 5mg
Albendazol 40mg/ml - Suspensão Oral
Albendazol 400mg - Comprimido mastigável
Amiodarona 200 mg
Amitriptilina 25mg
Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500mg + 125mg
Amoxicilina 50mg/ml + Clavulanato de Potássio 12,5mg/ml - suspensão oral - frasco 75ml
Amoxicilina 500 mg
Amoxicilina 250 mg/ 5ml - suspensão oral – frasco 150ml
Anlodipino 5 mg
Atenolol 50mg
Azitromicina 40mg/ml - pó suspensão oral - frasco 15ml
Azitromicina 500 mg
Beclometasona Dipropionato: Spray Oral, 250mcg/Dose
Beclometasona Dipropionato: Spray Nasal, 50mcg/Dose
Bromoprida 4mg/ml - frasco gotas - 20ml
Captopril 25 mg
Carbamazepina 200mg (C1)
Carbamazepina 20mg/ml - suspensão oral - frasco 100ml
Carvedilol 3,125mg
Carvedilol 12,5mg
Cefalexina 500 mg
Cefalexina 50mg/ml suspensão oral - frasco 100ml
Cetirizina 1mg/ml xarope – frasco 120ml
Ciprofloxacino 500 mg
Clomipramina 25mg(C1)
Clonazepam 2mg – comprimido
Clonazepam 2,5mg/ml – gotas – frasco 20ml
Clopidogrel 75mg – comprimido
Clorpromazina, cloridrato 25mg
Clorpromazina, cloridrato 100mg
Dexametasona 0,1% - Creme
Maleato de dexclorfeniramina 2mg – comprimido
Maleato de dexclorfeniramina xarope 2mg/5ml – frasco 120ml
Diazepam 5mg
Diclofenaco 50mg
Diclofenaco Resinato 15mg/ml – gotas – frasco 20ml
Digoxina 0,25 mg
Dipirona 500mg/ml - solução oral - frasco 10ml
Domperidona 1mg/ml – frasco 100ml
Enalapril 10 mg
Eritromicina 50mg/ml – suspensão oral - frasco 60ml
Espironolactona 100 mg

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 15-02-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Espironolactona 25 mg
Fenitoína 100mg (C1) – comprimido
Fenobarbital 100mg
Fenobarbital 40mg/ml (C1) – sol oral- Frasco 20ml
Fenoterol, bromidrato 5mg/ml – solução para nebulização – Frasco 20ml
Furosemida 40 mg
Glibenclamida 5 mg
Hidroclorotiazida 25 mg
Haloperidol 1mg
Haloperidol 5mg
Haloperidol decanoato
Haloperidol solução 2mg/ml - frasco 20ml
Hesperidina + diosmina 450mg + 50mg – comprimido
Ibuprofeno 300mg
Ibuprofeno 100mg/ml – gotas - frasco 20ml
Ivermectina 6mg
Levotiroxina 50mcg
Levotiroxina 25mcg
Loratadina 10mg
Loratadina 10mg/ml - Frasco 100ml
Metformina 850 mg
Metildopa 250 mg
Metoclopramida 4mg/ml - solução oral - frasco 10ml
Metronidazol 250 mg
Metronidazol 100 mg/g - Gel Vaginal - Bisnaga 50g com aplicador
Metronidazol 40mg/ml – suspensão oral – frasco 100ml
Miconazol 2% - Creme Vaginal - Bisnaga 50g com aplicador
Mononitrato de Isossorbida 40mg
Nifedipina Retard 20mg – comprimido
Nistatina 100.000U./ml, suspensão oral –frasco 50ml
Nistatina Creme Vaginal 25.000UI/g – bisnaga 60g
Óleo Mineral – Uso oral – Frasco 100ml
Omeprazol 20mg
Paracetamol 500 mg
Paracetamol 200mg/ml - solução oral - frasco 15ml
Permetrina 1% -Loção- Frasco 60ml
Polivitamínico – comprimido
Prednisolona 3mg/ml - solução oral frasco 100ml
Prednisona 20 mg
Prednisona 5 mg
Propranolol 40 mg
Sais para reidratação oral pó para solução oral – Envelope 27,9g
Sinvastatina 20mg
Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80 mg
Sulfametoxazol 40mg + Trimetoprima 8mg/ml - suspensão oral - frasco 100ml
Sulfato de neomicina + Bacitracina 5mg/g + 250UI/g – creme 10g
Sulfato ferroso - 40mg
Sulfato ferroso 25mg/ml – susp oral
Vitamina C 500mg – Comprimido
Vitamina C 200mg/ml – gotas – frasco 20 ml
Vitamina D3 2.000UI – frasco 10 ml

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 15-02-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Medicamentos para uso exclusivo dentro das unidades de saúde

Fenoterol, bromidrato 5mg/ml – solução para nebulização – Frasco 20ml

Ipratrópio, brometo 0,25mg/ml – solução inalante – Frasco 20ml

Sulfadiazina 1% - Pote 400g

Medicamentos não constantes na REMUME

Anticoncepcional comprimido – cartela c/21 comp

Anticoncepcional comprimido – cartela c/35 comp

Anticoncepcional injetável 150mg/ml (trimestral)

Anticoncepcional injetável 50+5mg/ml (mensal)

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 15-02-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

DECRETO N.º 4.435, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 78, da Lei Orgânica do Município, Considerando o compromisso desta administração com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, transparência, publicidade e eficiência;

Considerando as disposições na Lei Complementar n.º. 218/2016 que institui o Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Com o objetivo de estabelecer previamente as fiscalizações tributárias a serem realizadas, viabilizar a transparência das ações fiscais, garantir efetividade na arrecadação municipal, combater sonegação fiscal e demais ilícitos tributários, evitar a formação de passivos tributários elevados, o Município de Bom Jardim/RJ estabelece seu Plano Anual de Fiscalização Tributária para o exercício de 2023.

Art. 2º O Plano Anual de Fiscalização Tributária é o documento que estabelece previamente as fiscalizações tributárias a serem realizadas em dado exercício, com metas anuais das ações fiscais que serão desdobradas em metas trimestrais, baseadas em critérios técnicos, objetivos e sobretudo na seleção eficiente e inteligente dos sujeitos passivos a serem fiscalizados, observando-se na sua elaboração e execução os princípios constitucionais da ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º O critério para a seleção dos contribuintes a serem fiscalizados será a relevância arrecadatória para o Município de Bom Jardim/RJ e apuração de indícios de sonegação fiscal, e a execução do plano anual será para o período de 1º de janeiro a 31 de Dezembro do exercício a que se refere.

Art. 4º As fiscalizações tributárias para o exercício de 2023 serão das seguintes naturezas:

I - Fiscalizações Tributárias de Natureza Contínua; e/ou

II - Fiscalização Tributária de Natureza Específica.

Art. 5º A Fiscalização Tributária de Natureza Contínua consistirá no monitoramento do comportamento econômico-tributário dos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN com maior potencial arrecadatório para o município de Bom Jardim/RJ, seja contribuinte do ISSQN próprio ou retido na fonte.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 15-02-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo único. Serão alvos da fiscalização tributária de natureza contínua, empresas não optantes pelo Simples Nacional, empresas optantes pelo Simples Nacional e empresas tomadoras de serviços com responsabilidade tributária por substituição.

Art. 6º O monitoramento do comportamento econômico-tributário dos contribuintes não Optantes pelo Simples Nacional, será pautado no relatório dos maiores contribuintes ISSQN, no período de janeiro a dezembro do exercício de 2022.

§ 1º O monitoramento constituirá no acompanhamento da evolução da arrecadação e da receita de serviços, relativamente a: comparação semestral relativamente ao mesmo semestre do exercício anterior; comparação semestral relativamente ao semestre imediatamente anterior; comparação mensal relativamente ao mesmo mês do exercício anterior; comparação mensal relativamente ao mês imediatamente anterior.

§ 2º No monitoramento de que trata este artigo, a fiscalização atuará na apuração de indícios de irregularidades que resultarem no pagamento a menor do ISSQN, especificamente pagamentos indevidos para outros municípios e a ausência da retenção do imposto fonte.

§ 3º Serão alvos da fiscalização de que trata o caput, as: instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; serventias extrajudiciais providas, que compreendem os serviços notariais e de registro; e outras empresas com faturamento similar com as empresas anteriormente enquadradas.

Art. 7º O monitoramento do comportamento econômico-tributário dos contribuintes Optantes pelo Simples Nacional, será pautado em relatórios que identifiquem a omissão de receitas, diferenças e a base de cálculos, insuficiência de recolhimento do imposto, segregação em desacordo com a legislação pertinente, ausência de declaração do PGDAS-D e outros que impliquem em recolhimento a menor do tributo.

Parágrafo Único. Sem Prejuízo de ações fiscal individual, a fiscalização tributária lavrará notificação para regularização prévia para os contribuintes, com o objetivo de incentiva-los a se autorregularizarem, neste caso, este procedimento não constituirá início de procedimento fiscal.

Art. 8º O monitoramento do comportamento econômico-tributário dos contribuintes tomadores de serviços com responsabilidade tributária por substituição, será pautada em relatórios que os identifiquem como os maiores declarantes do Valor Adicionado Fiscal no ano base de 2022.

§ 1º Serão alvos da fiscalização de que trata o caput, no mínimo de 12 (doze) empresas, tomadoras de serviços com responsabilidade tributária por substituição, estabelecidos no Município Bom Jardim/RJ, cuja legislação lhe atribuiu a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços tomados de terceiros.

§ 2º Sem prejuízo de ação fiscal individual, havendo indícios de ausência de retenção e recolhimento do imposto, ou pagamento a menor, a fiscalização tributária atuará de forma orientadora, estabelecendo um canal de contato direto com a empresa monitorada.

§ 3º Persistindo os indícios, serão adotadas as providências cabíveis fundamentadas no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 – CTN, constituído o crédito tributário pelo lançamento e demais providências correlatas.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 15-02-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

§ 4º Sendo o prestador dos serviços optante pelo Simples Nacional, estabelecido no Município de Bom Jardim/RJ ou não, e desenvolver serviços cujo ISSQN for devido neste Município, e cuja a alíquota destacada na nota fiscal de serviços não corresponder com a alíquota efetiva do imposto, a fiscalização tributária apurará a diferença do crédito tributário com o devido lançamento, e demais providências correlatas.

§ 5º Quando os serviços tomados estiverem enquadrados no subitem 3.01 – “Locação de Bens Móveis”, e este não corresponder com a efetiva prestação dos serviços de fato desenvolver, a fiscalização adotará a previdência prevista no § 2º, fazendo o correto enquadramento e constituição do crédito tributário pelo lançamento, se for o caso.

Art. 9º O monitoramento do comportamento econômico-tributário dos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, com maior potencial arrecadatório para o município de Bom Jardim/RJ, poderá se converter em Fiscalização Tributária de Natureza Específica.

Art. 10. A Fiscalização Tributária de Natureza Específica auditará o cumprimento das obrigações principal e acessórias, escrituração contábil, relativamente a fatos geradores do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e terá os seguintes objetivos:

- a) verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
- b) determinar a matéria tributária;
- c) calcular o montante dos tributos devido;
- d) identificar o sujeito passivo;
- e) quando for o caso, propor a aplicação de penalidade cabível.

§ 1º A fiscalização tributária de natureza específica será iniciada com a Ordem de Fiscalização Tributária – OFT, lavrado pela autoridade administrativa competente, em observância ao Decreto Municipal nº 3260, de 27 de setembro de 2016.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, o sujeito passivo da obrigação tributária principal, será intimado através do Termo de Notificação e Início de Ação Fiscal – TNIAF a apresentar os documentos necessários à fiscalização tributária.

Art.11. A administração tributária promoverá:

I – a exclusão do Simples Nacional, de ofício, das ME ou EPP optantes pelo Simples Nacional, considerando as hipóteses previstas no regulamento do Simples Nacional, especialmente por débitos perante a Fazenda Municipal, ausência de Inscrição ou irregularidades no cadastro imobiliário, assim como as demais providências necessárias previstas em regulamento do Simples Nacional.

Art. 12 A fiscalização tributária supervisionará/efetuará:

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 15-02-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

I – os lançamentos, de ofício, da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de Inspeção Sanitária e o ISSQN/Fixo/Anual, em observância à legislação tributária pertinente;

II – os lançamentos, de ofício, do imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, Taxa de coleta de lixo – TCL e Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, considerando as informações constantes no Cadastro Imobiliário, em observância à legislação tributária pertinente e o decreto que fixa o vencimento e formas de pagamento.

Art. 13 A fiscalização tributária buscará junto às bases de dados da Receita Federal do Brasil – RFB, informações fiscais sobre a ocorrência do fato gerador do ISSQN e dados para subsidiar o lançamento, de ofício, do imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN/Anual de responsabilidade de profissionais liberais não registrados no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 14 A fiscalização tributária promoverá a avaliação de bens imóveis para fins de arbitramento da base de cálculo do imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato oneroso “inter vivos” - ITBI.

Art. 15 O chefe da Fiscalização de Tributos acompanhará a tramitação do processo administrativo fiscal e monitorará o exercício do direito ao contraditório pelo autuado, Defesa e/ou Recurso, com o objetivo de assegurar o cumprimento das decisões administrativas, e o final, se for o caso, encaminhar o crédito constituído a autoridade fazendária hierarquicamente superior, a qual encaminhará definitivamente para inscrição em dívida ativa.

Art. 16 A execução das ações fiscais será realizada de forma planejada, organizada e escalonada no decorrer de todo o exercício financeiro, observada a disponibilidade dos recursos humanos, tecnológico, financeiros, sobretudo às capacidades de atendimento aos contribuintes, gerenciamento e acompanhamento das ações fiscais pela autoridade administrativa.

§ 1º O plano e desenvolvimento das ações fiscais será executado de forma que as lacunas temporais existentes entre suas diversas fases sejam preenchidas com outras atividades necessárias à execução de ações fiscais distintas.

§ 2º Para efeito deste plano as principais fases da ação fiscal são expedição da Ordem de Fiscalização Tributária (OFT) e ou Ordem de Fiscalização Tributária Complementar (OFTC), do Termo de Notificação e Início de Ação Fiscal (TNI AF), do Termo de Auto de Infração (TAI), do Termo de Auto de Apreensão (TAA) e do Termo de Encerramento de Ação Fiscal (TEAF), sendo o caso, com o encaminhamento dos créditos a autoridade fazendária hierarquicamente superior, a qual encaminhará para inscrição em dívida ativa.

§ 3º Para a otimização e racionalização dos procedimentos fiscalizatórios, a fiscalização tributária exercerá o cooperativismo e coleguismo, trabalhando em uníssono entendimento às normas legais e morais, sem prejuízo da autonomia e responsabilidade da autoridade administrativa responsável pela ação fiscal.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 15-02-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Art. 17 A administração tributária promoverá o exercício da reciprocidade ou cooperação fiscal, considerando a atuação de forma integrada com os demais entes tributantes, inclusive no compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, devendo o corpo fiscal estar capacitado para prestar o compartilhamento de informações fiscais no nível exigido.

Art. 18 Verificada maior possibilidade de benefício fiscal ao Município de Bom Jardim/RJ, o Plano Anual de Fiscalização poderá sofrer alteração, através da fiscalização determinada pelo titular da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 19 A fiscalização tributária, no cumprimento de seu dever funcional, exercerá atividade essencial ao funcionamento do estado (art. 37 XXII, da Constituição Federal), julgando o que for necessário, podendo solicitar documentos que julgar necessário, realizar diligências; intimar o titular para prestar esclarecimentos; requisitar a terceiros informações e dados referentes a fatos geradores da obrigação tributária.

Art. 20 Para o cumprimento do plano de fiscalização, a administração municipal, garantirá perene aperfeiçoamento da administração tributária, com a garantia dos recursos necessários para investimentos no aprimoramento de suas atividades da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Fazenda, bem como a contínua atualização profissional de seus servidores.

Art. 21 As metas a serem desenvolvidas no exercício de 2023 contemplarão as seguintes ações:

I – exame dos processos relativos a cancelamentos de débitos, restituição de tributos de ISSQN, revisão de lançamento de ISSQN, reconhecimento de imunidade tributária e outros processos de competência da fiscalização tributária;

II – orientações em matéria tributária – orientação aos servidores sobre a legislação tributária vigente;

III – orientações em matéria tributária – orientação aos contribuintes em geral sobre a legislação do ISSQN, Simples Nacional, Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira DESIF, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – Nfe, Sistema Integrado de Gestão – REGIN;

IV – orientações aos contribuintes em geral sobre a legislação pertinente;

V – monitoramento de empresas não optantes Simples Nacional – monitoramento do comportamento econômico-tributário dos contribuintes não optante pelo Simples Nacional, acompanhando a evolução da arrecadação e da receita de serviços (ISS próprio e Retido na Fonte), priorizando a apuração de indícios de irregularidades que resultem no pagamento a menor do ISSQN, especificamente pagamentos indevidos para outros Municípios e a ausência da retenção do imposto fonte;

VI – monitoramento de empresas optantes Simples Nacional – monitoramento do comportamento econômico-tributário dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, identificando a omissão de receitas, diferenças de base de cálculos, insuficiência de recolhimento dos tributos do Simples Nacional, segregação em desacordo com a legislação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

pertinente, ausência de declaração do PGDAS-D e outros casos que impliquem em recolhimento a menor do tributo;

VII – monitoramento de empresas tomadoras de serviços – monitoramento do comportamento econômico-tributário dos contribuintes tomadores de serviços de com responsabilidade tributária por substituição, estabelecidos no Município de Bom Jardim/RJ, cuja a legislação lhe atribuiu a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços tomados de terceiros, observando as alíquotas do ISSQN peculiares das empresas optantes ao Simples Nacional e a efetiva prestação de serviços;

VIII – auditoria tributária – auditoria fiscal de empresas estabelecidas no Município de Bom Jardim/RJ, sobre o cumprimento das obrigações principal e acessórias, escrituração contábil, relativamente a fatos geradores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mediante Ordem de Fiscalização expedida pelo titular da Secretaria Municipal de Fazenda;

IX – fiscalizações em andamento – conclusão dos trabalhos que, por fatos supervenientes, foram objeto de prorrogação; ou que o prazo legal para sua conclusão não tenha expirado;

X – defesa e recurso – monitorar/acompanhar a tramitação do Processo Administrativo Fiscal, referente às ações fiscais executadas, que estão em fase de defesa ou recurso, com o objetivo de assegurar o cumprimento das decisões definitivas previstas nos art. 145 a 150 da Lei Complementar nº 218, de 14/12/2016, alterada pela Lei Complementar nº 289 de 01/06/2021 e ao final, se for o caso, encaminhar o crédito tributário constituído para inscrição em dívida ativa;

XI – lançamento de ISS de ofício – efetuar lançamentos de ISSQN de ofício, de empresas estabelecidas no Município de Bom Jardim/RJ, pela inobservância do cumprimento das obrigações acessórias de declarar receitas de serviços prestados e os serviços tomados de terceiros;

XII – lançamento de ofício taxas de ISS/fixo/anual – supervisionar/efetuar o lançamento de ofício, da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, e o ISSQN/Fixo/Anual, observando a conformidade dos lançamentos em relação ao fiel cumprimento da legislação tributária pertinente;

XIII – lançamento de ofício de IPTU – supervisionar/efetuar o lançamento de ofício, do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxa de Coleta de Lixo – TCL e Contribuição de Iluminação Pública – CIP, considerando as informações constantes no Cadastro Imobiliário, em observância à legislação tributária pertinente;

XIV – atualização de optantes pelo Simples Nacional – Solicitação de arquivo de atualização das empresas optantes pelo Simples Nacional e atualização do Cadastro Mobiliário com as informações disponibilizadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, consequentemente atualização da forma de tributação dos serviços advocatícios e escritório de serviços contábeis, este se autorizado pela legislação municipal;

XV – malha PGDAS – D – Objetivando coibir fraudes no Simples Nacional, proceder a auditoria das declarações retificadoras transmitidas pelos contribuintes, via sistema “Malha do PGDAS-D” previsto no artigo 39-A da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) Nº 140/2018 (Definição de Parâmetros ou Trabalhar Malha);

XVI – divergência de receita Simples Nacional – efetuar comparação do faturamento bruto declarado no Simples Nacional através do PGDAS-D com os valores declarados para com o Município de Bom Jardim/RJ;

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 15-02-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

XVII – ausência de declaração SN – efetuar verificação no cumprimento da obrigação acessória quanto na apresentação do PGDAS-D, com o objetivo de enviar mensagem via DTE-SN, visando a autorregularização;

XVIII – divergência de alíquota – efetuar comparação de alíquota destacada na nota fiscal de serviços, com a alíquota efetiva do imposto previstas nos anexos do Simples Nacional, apurando a diferença do crédito tributário com devido lançamento, e demais providências correlatas;

XIX – exclusão Simples Nacional – promover a exclusão do Simples Nacional, de ofício, das ME ou EPP optantes, considerando as hipóteses previstas, especialmente por débitos perante a Fazenda Municipal, ausência de inscrição ou irregularidades no cadastro fiscal, assim como as demais providências necessárias previstas em regulamento específico do Simples Nacional;

XX – isenção IPTU – atualização cadastral de isenções do IPTU, de acordo com a legislação em vigor;

XXI – ITBI – Avaliação de bens imóveis para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “Inter-Vivo” - ITBI;

XXII – Instituições Financeiras – acompanhamento da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF;

XXIII – demandas de melhoria: Análise do sistema informatizado contratado, elaboração de relatório com demandas para seu aprimoramento e gestão das ações fiscalizatórias no referido sistema;

XXIV – outras atividades: Em situações especiais, outras atividades, desde que sejam de maior interesse fiscal, determinadas pelo titular da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 22 Ocorrendo fatos supervenientes que prejudiquem o cumprimento, parcial ou total, de qualquer ação prevista no plano anual de fiscalização e/ou nas instruções normativas o fiscal tributário responsável pela ação deverá justificar o ocorrido descrevendo suas consequências e submeter à apreciação e consideração do Secretário Municipal Fazenda para redimensionar ou dirimir a ação prejudicada.

Art. 23 Enquanto não for criado o cargo de Chefia de Fiscalização de Tributos à função será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Fazenda.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

BOM JARDIM, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

MARTINA GOUVÊA PAIVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA